

OF.PMI/GP/Nº012/2018

Itarana/ES 12 de Janeiro de 2018.

Senhor Presidente e demais Edis



Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei Complementar abaixo descrito.

Em tempo, solicitamos que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado por esta Augusta Casa de Leis em caráter de urgência e que sejam convocadas as sessões extraordinárias para análise e votação do projeto de lei.

- Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o estatuto e o plano de carreira e remuneração do magistério público municipal de Itarana e dá outras providências.

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Encaminhar as Comissões --
18/01/2018


Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMVES

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES

Itarana/ ES, em 12 de janeiro de 2018.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2018

Ao Exmo. Senhor

Vereador EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Nobre Vereadora,

Submetemos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis para apreciação e aprovação o Projeto de Lei que Acrescenta o Capítulo denominado “Do Aproveitamento” com a criação dos artigos 90-A, 90-B e 90-C, altera a redação dos incisos I e II do § 1º e o § 2º do art. 44, e passa a numerar as Disposições Finais e Transitórias da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana e dá outras providências, como capítulo XXIV.

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, regulamentou a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o piso Salarial Profissional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

O § 4º do art. 2º da mencionada Lei Federal dispõe que na composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público da educação básica, dever-se-á ser observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação dos educandos.

Dessa maneira, 1/3 (um terço) da jornada de trabalho semanal dos profissionais do magistério da educação básica deverá ser dedicado as atividades de preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, à articulação com a família e a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

O presente Projeto de Lei visa adequar, assim, o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itarana/ES (Lei Complementar nº 002/2008) a essa realidade, de tal sorte a estabelecer que, da jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais do professor do magistério público municipal, 16 (dezesesseis) horas serão dedicadas às aulas e à recuperação paralela de alunos, e 09 (nove) horas serão destinadas às atividades extra salas de aula.

Dessas 09 (nove) horas semanais, equivalentes a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho semanal do professor do magistério público municipal, 04 (quatro) horas serão destinadas ao planejamento do trabalho didático, durante o turno de trabalho, 03 (três) horas voltadas ao planejamento coletivo do trabalho didático, e 02 (duas) horas semanais destinadas à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a família e a comunidade em momentos de festas e confraternização e ao aperfeiçoamento profissional/formações continuadas.

Assim, com a alteração proposta, o art. 44 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Itarana/ES passará a se alinhar à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O Presente Projeto de Lei também objetiva regularizar a situação dos professores cujas disciplinas serão extintas em razão do Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, assumir as Séries Finais do Ensino Fundamental.

Os servidores efetivos do magistério municipal ocupantes do cargo de Professor B-PB, cuja exigência é graduação em curso de nível superior específico para o exercício nas quatro últimas séries do ensino fundamental, passaram a ser aproveitados no cargo de Professor A-PA, cujos vencimentos e atribuições são idênticas, de modo a assegurar os direitos e vantagens dos servidores.

Ao depararmos com a omissão da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, entendemos por precaução, zelo e cautela proceder as adequações e ajustes necessários nesse diploma legal de tal sorte a assegurar aos servidores efetivos do magistério público municipal suas garantias e direitos.

Dito tudo isso, esperamos contar com a boa acolhida ao pleito apresentado e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação do presente projeto de lei.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

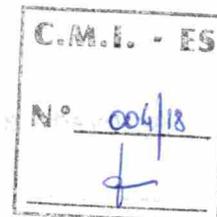
Subscreve.

Atenciosamente,


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018



ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei passa a denominar o Capítulo XXIII com o título "Do Aproveitamento" com a criação dos artigos 90-A, 90-B e 90-C, altera os incisos I e II do § 1º e o § 2º do art. 44, e passa a numerar o título "Das Disposições Finais e Transitórias" como Capítulo XXIV, todos da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana/ES.

Art. 2º Os incisos I e II do § 1º e o § 2º do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 002/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44.

§ 1º

I - 16 (dezesesseis) horas semanais destinadas às aulas e à recuperação paralela de alunos;

II - 09 (nove) horas semanais destinadas às atividades de planejamento e colaboração escolar;

III -

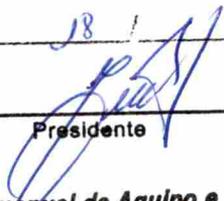
§ 2º. Das 09 (nove) horas previstas no inciso II, 04 (quatro) horas semanais serão destinadas ao planejamento do trabalho didático, durante o turno de trabalho, 03 (três) horas semanais destinadas ao planejamento coletivo do trabalho didático, em horário a ser definido em cada escola, e 02 (duas) horas destinadas à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a família e à comunidade em momentos de festas e confraternizações e ao aperfeiçoamento profissional/formações continuadas, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola."
(NR)

Inclua-se na Ordem do Dia desta Sessão Extraordinária.
Em: 18/01/2018.

Aprovado em Primeira votação por

07 (sete) votos favoráveis (Abs. AUSENTE: José
Alberto Neumann (PSB).

Sala das Sessões, 18 / 01 / 2018


Presidente

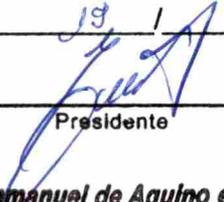
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Inclua-se na Ordem do Dia desta Sessão Extraordinária.
Em: 19/01/2018

Aprovado em Segunda votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 19 / 01 / 2018


Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

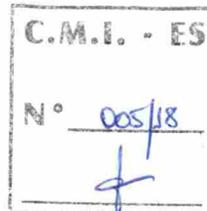
A SANÇÃO

do Exce. Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 19 / 01 / 2018


Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES



Art. 3º A Lei Complementar Municipal nº 002/2008 passa a vigorar acrescida dos artigos 90-A, 90-B e 90-C e o Capítulo XXIII passa a denominar DO APROVEITAMENTO:

Capítulo XXIII DO APROVEITAMENTO

Art. 90-A. O professor estável cuja disciplina for extinta do currículo, vier a ter o cargo extinto ou declarada a sua desnecessidade, poderá ser aproveitado em outra unidade escolar ou na própria escola para atuar em cargo cujas atribuições e vencimentos sejam compatíveis com o cargo anteriormente ocupado, sem perda de direitos e vantagens.

§ 1º Ocorrendo alguma das hipóteses descritas no *caput* deste artigo, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 2º Na escolha da unidade escolar, terá preferência o servidor que contar com mais tempo de serviço público municipal, e, no caso de empate, o servidor mais velho.

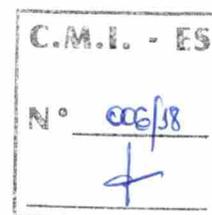
§ 3º Restabelecida a inclusão da disciplina no currículo escolar ou, ainda, criado ou declarada a necessidade do cargo ainda que modificada a sua denominação ou reconhecido o programa parcial ou integral em disciplina afim das séries finais do ensino fundamental, deverá ser oportunizado ao professor da disciplina extinta ou do cargo anteriormente declarado desnecessário, a seu critério, o seu aproveitamento, atendidos os requisitos de habilitação para o cargo.

Art. 90-B. É da competência da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Administração do Ensino convocar, por Edital, os professores a que se refere o artigo anterior, para definição de sua situação.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos administrativos necessários e imprescindíveis praticados no âmbito do Poder Executivo até a entrada em vigor dessa Lei para a transição e aproveitamento dos professores do cargo de professor B-PB para A-PA.

Art. 90-C. A declaração da desnecessidade de cargo público ou extinção de disciplina será determinada pelo Chefe do Executivo Municipal mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente as disposições referentes ao aproveitamento contidas na Lei Complementar Municipal nº 001, de 28 de março de 2008. (NR)



Art. 4º O Capítulo XXIII “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS” da Lei Complementar Municipal nº 002/2008 passa a vigorar com a numeração de “Capítulo XXIV”.

**CAPÍTULO XXIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 5º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 12 de janeiro de 2018.

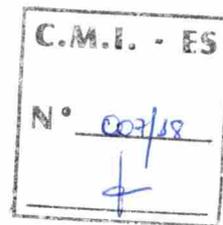
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 15 de janeiro de 2018.

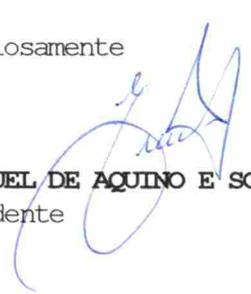
OF/GP/CMI/ES N° 002/2018

Senhor Prefeito

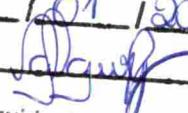
Em atendimento ao **OF.FMI.GP/N° 012/2018** desse Executivo comunicamos que os Senhores Vereadores foram convocados para Sessão Extraordinária que será realizada nos dias **18/01 (quinta-feira)** e **19/01 (sexta-feira)** às **9:00 horas** para apreciação do seguinte **Projeto de Lei Complementar:**

- n° **001/2018** - "Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar Municipal n° 002/2008, que dispõe sobre o estatuto e o plano de carreira e remuneração do magistério público municipal de Itarana e dá outras providências".

Atenciosamente


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

RECEBEMOS
15 / 01 / 2018

Valquiria Chiabai Grigio
Matricula 4075



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANAVES
PUBLICADO

EM 16 / 01 / 2018

MURAL
Quilho
Prot. 005/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18/01/2018

(4ª (QUARTA) S.E. DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

C.M.I. - ES
Nº 008/18
4

- 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018 DE 12 DE JANEIRO DE 2018, QUE "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROTOCOLO DE FLS. 30-V, SOB O Nº 008, DE 15/01/2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 16 DE JANEIRO DE 2018.

Emmanuel de Aquino e Souza
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
PRESIDENTE

Retirada do mural em 15/02/18
Assessoria



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo que "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que recebeu nesta casa o nº 001/2018.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, vemos que a mesma atende o princípio constitucional e a Lei Orgânica Municipal.

Na mensagem de encaminhamento do apontado projeto, justifica a possibilidade, haja vista, a necessidade de adequar a Lei Complementar 002/2008 à Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

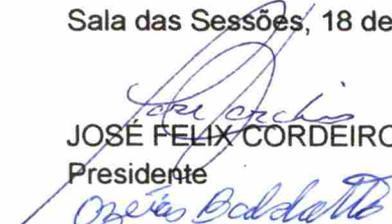
O referido projeto também objetiva regularizar a situação dos professores cujas disciplinas serão extintas.

Sendo assim, passaram os servidores do magistério municipal ocupantes do cargo de professor B-PB cuja a exigência é graduação em curso superior, passam a serem aproveitados no cargo de professor A-PA, cujo possui idêntico nível de escolaridade, de atribuições e de remuneração.

O Projeto apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2018.


JOSE FELIX CORDEIRO
Presidente


OZÉIAS BALDOTTO
Membro


VALDIR KOPP
Membro

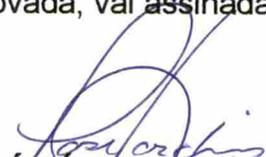


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2018.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2018 (dois mil dezoito), às 12h:00m, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador José Félix Cordeiro. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador Valdir Koop e o Vereador Ozéias Baldotto. Havendo quorum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estavam em Pauta o Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os demais membros da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando aptos para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu José Félix Cordeiro (José Félix Cordeiro), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


JOSÉ FÉLIX CORDEIRO
PRESIDENTE e RELATOR


OZÉIAS BALDOTTO
Membro


VALDIR KOOP
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo que "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que recebeu nesta casa o nº 001/2018.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, vemos que a mesma atende o princípio constitucional e a Lei Orgânica Municipal.

Justifica a possibilidade de aprovação em plenário, haja vista, a necessidade de adequar a Lei Complementar 002/2008 à Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

O referido projeto também objetiva regularizar a situação dos professores cujas disciplinas serão extintas.

Sendo assim, passaram os servidores do magistério municipal ocupantes do cargo de professor B-PB cuja exigência é graduações em curso superior passam a serem aproveitados no cargo de professor A-PA, cujo possui idêntico nível de escolaridade, de atribuições e de remuneração.

O Projeto apresentado não viola a Constituição Federal, bem como demais legislações, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2018.

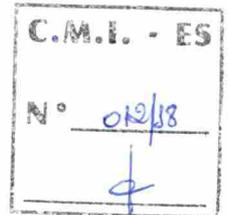

José Maria Caetano De Souza
Presidente


Brunella Colombo Santos
Membro


Arnaldo Martins
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2018.

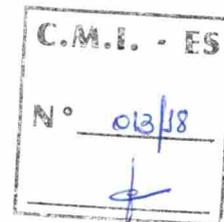
ATA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), às 12h:00m, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência do Vereador José Maria Caetano De Souza. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, a Vereadora Brunella Colombo Santos e o Vereador Arnaldo Martins. Havendo quorum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estavam em Pauta o Projeto de Lei Complementar nº 001/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os demais membros da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando aptos para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu _____ (José Maria Caetano De Souza), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA
PRESIDENTE

BRUNELLA COLOMBO SANTOS
MEMBRO

ARNALDO MARTINS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO

4ª Sessão Extraordinária da 13ª Legislatura - dia 18/01/2018

Vereadores presentes: Ananias Delboni(PRP), Arnaldo Martins(PR), Brunella Colombo Santos(PSDB), Emmanuel de Aquino e Souza-Presidente(PDT), José Felix Cordeiro(PMN), José Maria Caetano de Souza(PT), Ozéias Baldotto(PSB) e Valdir Kopp(PDT).

Ausente: José Alberto Neumann(PSB)

Matéria:

1) - Projeto de Lei Complementar nº 001/2018 que "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR 07(SETE) VOTOS FAVORÁVEIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 16 / 01 / 2018

MURAR
Município de Itarana
Res. 005/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 19/01/2018

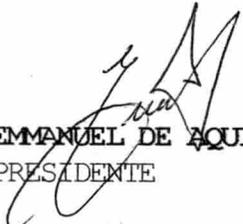
(5ª (QUINTA) S.E. DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



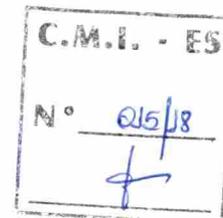
2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018 DE 12 DE JANEIRO DE 2018, QUE "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROTOCOLO DE FLS. 30-V, SOB O Nº 008 DE 15/01/2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 16 DE JANEIRO DE 2018.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
PRESIDENTE

Retirada
do mural
em 15/01/2018
HE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO

5ª Sessão Extraordinária da 13ª Legislatura - dia 19/01/2018

Vereadores presentes: Ananias Delboni(PRP), Arnaldo Martins(PR), Brunella Colombo Santos(PSDB), Emmanuel de Aquino e Souza-Presidente(PDT), José Alberto Neumann(PSB), José Felix Cordeiro(PMN), José Maria Caetano de Souza(PT), Ozéias Baldotto(PSB) e Valdir Kopp(PDT).

Matéria:

1) - Projeto de Lei Complementar nº 001/2018 que "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 19 de janeiro de 2018.

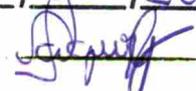
OF.GP/CMI/ES Nº 005/2018

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 001/2018** que **"ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria desse Executivo aprovado em Primeira e Segunda Votação na Sessão Extraordinária de 18/01/2018 e 19/01/2018 respectivamente.

Atenciosamente

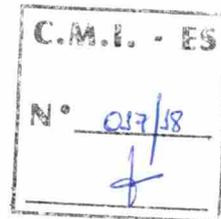

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

RECEBEMOS
19 / 01 / 2018

Valquiria Chiaba Grigio
Matricula 4075

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Esta Lei passa a denominar o Capítulo XXIII com o título "Do Aproveitamento" com a criação dos artigos 90-A, 90-B e 90-C, altera os incisos I e II do § 1º e o § 2º do art. 44, e passa a numerar o título "Das Disposições Finais e Transitórias" como Capítulo XXIV, todos da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana/ES.

Art. 2º. Os incisos I e II do § 1º e o § 2º do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 002/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44.

§ 1º

I - 16 (dezesseis) horas semanais destinadas às aulas e à recuperação paralela de alunos;

II - 09 (nove) horas semanais destinadas às atividades de planejamento e colaboração escolar;

III -

§ 2º. Das 09 (nove) horas previstas no inciso II, 04 (quatro) horas semanais serão destinadas ao planejamento do trabalho didático, durante o turno de trabalho, 03 (três) horas semanais destinadas ao planejamento coletivo do trabalho didático, em horário a ser definido em cada escola, e 02 (duas) horas destinadas à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a família e à comunidade em momentos de festas e confraternizações e ao aperfeiçoamento profissional/formações continuadas, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola." (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 3º. A Lei Complementar Municipal nº 002/2008 passa a vigorar acrescida dos artigos 90-A, 90-B e 90-C e o Capítulo XXIII passa a denominar DO APROVEITAMENTO:

Capítulo XXIII
DO APROVEITAMENTO

Art. 90-A. O professor estável cuja disciplina for extinta do currículo, vier a ter o cargo extinto ou declarada a sua desnecessidade, poderá ser aproveitado em outra unidade escolar ou na própria escola para atuar em cargo cujas atribuições e vencimentos sejam compatíveis com o cargo anteriormente ocupado, sem perda de direitos e vantagens.

§ 1º. Ocorrendo alguma das hipóteses descritas no *caput* deste artigo, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 2º. Na escolha da unidade escolar, terá preferência o servidor que contar com mais tempo de serviço público municipal, e, no caso de empate, o servidor mais velho.

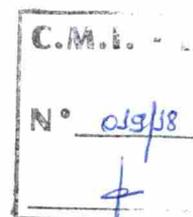
§ 3º. Restabelecida a inclusão da disciplina no currículo escolar ou, ainda, criada ou declarada a necessidade do cargo ainda que modificada a sua denominação ou reconhecido o programa parcial ou integral em disciplina afim das séries finais do ensino fundamental, deverá ser oportunizada ao professor da disciplina extinta ou do cargo anteriormente declarado desnecessário, a seu critério, o seu aproveitamento, atendidos os requisitos de habilitação.

Art. 90-B. É da competência da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Administração do Ensino convocar, por Edital, os professores a que se refere o artigo anterior, para definição de sua situação.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos administrativos necessários e imprescindíveis praticados no âmbito do Poder Executivo até a entrada em vigor dessa Lei para a transição e aproveitamento dos professores do cargo de professor B-PB para A-PA.

Art. 90-C. A declaração da desnecessidade de cargo público ou extinção de disciplina será determinada pelo Chefe do Executivo Municipal mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente as disposições referentes ao aproveitamento contidas na Lei Complementar Municipal nº 001, de 28 de março de 2008. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. O Capítulo XXIII "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS" da Lei Complementar Municipal nº 002/2008 passa a vigorar com a numeração de "Capítulo XXIV".

CAPÍTULO XXIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ ES, 19 de janeiro de 2018.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

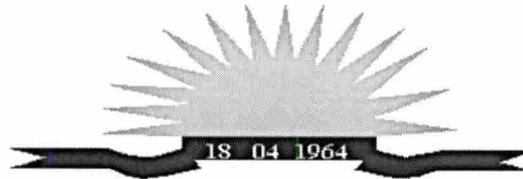


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fls. 31-F Sob N° 014

Em 24 de janeiro de 20 18

Adriano Bery



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

OF.PMI/GP/N° 015/2018

ITARANA/ES 23 DE JANEIRO DE 2018

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, a Lei Complementar, sancionada, abaixo descrita.

- **LEI COMPLEMENTAR N° 026/2018**

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.



ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Ao Excelentíssimo Senhor

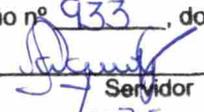
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2018

Certifico que este Ato foi Publicado em
02 / 01 / 2018, na pág. 73274
da edição nº 933, do DOM/ES.

Servidor
Mat. 4075

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
002/2008, QUE DISPÕE SOBRE O
ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA
E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei passa a denominar o Capítulo XXIII com o título “Do Aproveitamento” com a criação dos artigos 90-A, 90-B e 90-C, altera os incisos I e II do § 1º e o § 2º do art. 44, e passa a numerar o título “Das Disposições Finais e Transitórias” como Capítulo XXIV, todos da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana/ES.

Art. 2º Os incisos I e II do § 1º e o § 2º do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 002/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 44.**

§ 1º

I - 16 (dezesseis) horas semanais destinadas às aulas e à recuperação paralela de alunos;

II - 09 (nove) horas semanais destinadas às atividades de planejamento e colaboração escolar;

III -

§ 2º. Das 09 (nove) horas previstas no inciso II, 04 (quatro) horas semanais serão destinadas ao planejamento do trabalho didático, durante o turno de trabalho, 03 (três) horas semanais destinadas ao planejamento coletivo do trabalho didático, em horário a ser definido em cada escola, e 02 (duas) horas destinadas à colaboração com a administração da escola, às

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANAVES

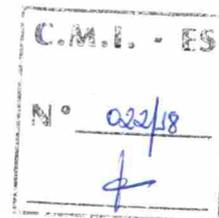
Publicado sob nº 227/2018

Data 22.03.2018

[Signature]
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



reuniões pedagógicas, à articulação com a família e à comunidade em momentos de festas e confraternizações e ao aperfeiçoamento profissional/formações continuadas, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.” (NR)

Art. 3º A Lei Complementar Municipal nº 002/2008 passa a vigorar acrescida dos artigos 90-A, 90-B e 90-C e o Capítulo XXIII passa a denominar DO APROVEITAMENTO:

Capítulo XXIII DO APROVEITAMENTO

Art. 90-A. O professor estável cuja disciplina for extinta do currículo, vier a ter o cargo extinto ou declarada a sua desnecessidade, poderá ser aproveitado em outra unidade escolar ou na própria escola para atuar em cargo cujas atribuições e vencimentos sejam compatíveis com o cargo anteriormente ocupado, sem perda de direitos e vantagens.

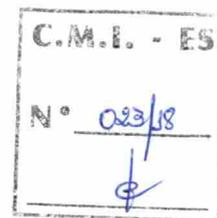
§ 1º Ocorrendo alguma das hipóteses descritas no *caput* deste artigo, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 2º Na escolha da unidade escolar, terá preferência o servidor que contar com mais tempo de serviço público municipal, e, no caso de empate, o servidor mais velho.

§ 3º Restabelecida a inclusão da disciplina no currículo escolar ou, ainda, criada ou declarada a necessidade do cargo ainda que modificada a sua denominação ou reconhecido o programa parcial ou integral em disciplina afim das séries finais do ensino fundamental, deverá ser oportunizada ao professor da disciplina extinta ou do cargo anteriormente declarado desnecessário, a seu critério, o seu aproveitamento, atendidos os requisitos de habilitação.

Art. 90-B. É da competência da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Administração do Ensino convocar, por Edital, os professores a que se refere o artigo anterior, para definição de sua situação.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos administrativos necessários e imprescindíveis praticados no âmbito do Poder Executivo até a entrada em vigor dessa Lei para a transição e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

aproveitamento dos professores do cargo de professor B-PB para A-PA.

Art. 90-C. A declaração da desnecessidade de cargo público ou extinção de disciplina será determinada pelo Chefe do Executivo Municipal mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente as disposições referentes ao aproveitamento contidas na Lei Complementar Municipal nº 001, de 28 de março de 2008. (NR)

Art. 4º O Capítulo XXIII "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS" da Lei Complementar Municipal nº 002/2008 passa a vigorar com a numeração de "Capítulo XXIV".

CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 19 de Janeiro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças